

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – CONGE/ISSEC.**Data:** 20/09/2021;**Hora:** 9h;**Forma:** Virtual/Remota.

1 O Presidente do CONGE – Aloísio Carvalho (CGE) deu início a reunião, visto a presença
2 de quorum, solicitando ao Cons. Olavo para apresentar a pauta do dia. 1. deliberação da
3 Ata da Reunião virtual do CONGE, ocorrida em 07/07/2021; 2. processo nº
4 06172120/2021 - Lei nº 15.036/2011 Assédio Moral; 3. suspensão por decisão liminar -
5 judicial da licitação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria do
6 Programa de Saúde do ISSEC. Em seguida o Pres. Aloísio perguntou se todos tiveram a
7 oportunidade de ler a ata, e, se tinham alguma observação. A Cons. Jeruza sugeriu
8 descrever os significados das siglas, quando estas forem escritas pela primeira vez, citou
9 o FASSEC e a Salutis. O Cons. Helano aproveitou a oportunidade e sugeriu também, que
10 fossem destacados os encaminhamentos, deliberações e agendas, conforme atas do
11 CONGE na gestão anterior. O Pres. Aloísio perguntou se havia mais alguma consideração
12 e, se podia considerar aprovada. Ainda sobre a Ata, o Cons. Olavo solicitou a palavra por
13 questão de ordem, onde sugeriu deliberar acerca das assinaturas, considerando que os
14 representantes sindicais necessitam comparecer ao ISSEC para assina-las; perguntou se
15 poderiam encaminhar no sentido de abreviar, se após a aprovação, poderia ser suprida
16 apenas com a assinatura do Presidente e/ou Secretário Geral. O Pres. Aloísio e o
17 Secretário Ronaldo discordaram, e, registraram a importância da assinatura de todos,
18 sendo sugerido também, aos membros representantes sindicais, adquirir a assinatura
19 digital. Os que tiverem a assinatura digital poderão assinar digitalmente e, os que não
20 tiverem, assinarão, presencialmente e oportunamente. O Cons. Olavo esclareceu que as
21 atas são disponibilizadas através de arquivo digital, na pasta do CONGE, no site no
22 ISSEC. O Cons. Helano reforçou a fala do Cons. Olavo, informando a importância e
23 necessidade de sua divulgação, e, se comprometeu, em nome dos representantes
24 sindicais, ir à sede do ISSEC, em momento oportuno para assinar, no caso de não haver
25 a certificação digital. Encaminhado o item 1, restando a Ata aprovada; o Pres. Aloísio
26 passou para o item 2, momento em que o Cons. Olavo fez a leitura integral do processo
27 nº 06172120/2021 (se o Art. 13º da Lei nº 15.036/2011, Lei de Assédio Moral, é
28 autoaplicável diante da atual legislação do ISSEC – Lei nº 16.530/2018); o parecer
29 jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do ISSEC, teve como conclusão a não
30 obrigatoriedade de atendimento, por parte do ISSEC, visto que a atual legislação do
31 ISSEC não recepcionou o Art. 13 da Lei nº 15.036/2011, e, somente atende se o servidor
32 for inscrito ou fizer a adesão, autorizando automaticamente a contribuição pecuniária,
33 através de desconto em folha de pagamento, mensalmente. Após a leitura, considerando
34 que o assunto foi demandado pela Cons. Jeruza, o Pres. Aloísio perguntou se a mesma
35 queria se pronunciar. Com a palavra, a Cons. Jeruza reconhece que o parecer da
36 ASJUR/ISSEC, quanto à informação de que o Art. 13 (Lei nº 15.036/2011), não foi
37 recepcionado na nova Lei do ISSEC/FASSEC (Lei nº 16.530/2018), porém, não concorda
38 que o servidor fique totalmente desprovido do tratamento de saúde que precisar
39 relacionado ao assédio moral; sugeriu buscar alternativas para que esses servidores não
40 fiquem desamparados; salientou ainda, da importância dessa demanda relatando um
41 caso ocorrido no seu Órgão de origem, em que o estado foi condenado a pagar
42 indenização a um servidor que sofreu assédio moral praticado por um gestor. A pedido, o

Conselho de Gestão - CONGE

43 Pres. Aloísio, passou a palavra ao Cons. Ronaldo, que acredita na existência de conflito
44 de normas jurídicas, com a mesma força, considerando que são duas Leis Estaduais;
45 concorda com o acolhimento do parecer jurídico, porém, acrescentou que devesse
46 constar também uma propositura de alteração da Lei nº 16.530/2018; salientou que o
47 Art. 13 (Lei nº 15.036/2011) não é claro, precisa ser melhor explicado (regulamentado),
48 e, sua proposta para o assunto é que se encaminhe através da Assessoria Jurídica do
49 ISSEC uma proposta de alteração na norma jurídica, que melhore ou extinga tal conflito.
50 O Pres. Aloísio passou a palavra para o Cons. Helano. Iniciou citando que eles
51 servidores/conselheiros já haviam abordado o assunto, e, chegaram ao entendimento de
52 que este não pertence ao CONGE e sim na possível alteração de norma legal. Ratificando
53 as falas da Cons. Jerusa, e, do Cons. Ronaldo, no sentido de dirimir o conflito,
54 concedendo essa garantia ao servidor que necessitar, sendo devidamente comprovado, e,
55 com a observação de que seja por um lapso temporal visando não causar possíveis
56 transtornos/prejuízos aos servidores que contribuem. Acrescentou que, existe pretensão
57 de elaborar um conjunto de melhorias/alterações de normas jurídicas para ser
58 encaminhado à Assembleia, então sugere que seja feito um único Projeto de Lei com
59 todas as alterações necessárias, para melhoria do ISSEC, usuários, e, servidores
60 públicos, proposta essa, aprovada por todos os Conselheiros. Com a palavra o Cons.
61 Olavo, referente ao conflito de normas jurídicas, citado pelo Cons. Ronaldo, esclareceu
62 que não vislumbra controvérsia de aplicação de norma jurídica, ratificou o exposto no
63 parecer da ASJUR/ISSEC, e, registrou que na Lei do ISSEC não há remissão para
64 recepcionar o fato ora tratado e tampouco previsão para o devido enquadramento legal.
65 Contudo, concordou com os demais Conselheiros no sentido de que seja elaborada
66 proposta normativa, de ordem legal, para possibilitar a recepção, por ventura, desse
67 servidor alvo de assédio moral, desde que se enquadre no contexto e implemente a
68 condição de usuário contributivo do ISSEC/FASSEC. O Pres. Aloísio concluiu o item 2,
69 ressaltando que o assunto é de extrema importância, momento em que solicitou ao Cons.
70 Helano para elaborar, oportunamente, minuta de ofício, no que diz respeito a revisão
71 legislativa do diploma legal, que será enviado pelo CONGE à PGE, para manifestação. O
72 Pres. Aloísio ressaltou que o assunto não se trata de indenização de ordem pecuniária,
73 mas, que o ISSEC preste um serviço de ordem psicológica, de um profissional, auxiliando
74 o servidor assediado. Sua preocupação é que o servidor receba essa assistência de saúde
75 via ISSEC. Sobre o fato em debate, o Cons. Olavo registrou que o ISSEC dispõe de
76 assistência psiquiátrica e psicológica ao usuário do ISSEC. Passou para o terceiro e
77 último item da pauta, transferindo a palavra ao Cons. Ronaldo, visto que o assunto foi de
78 iniciativa e demandado pelo mesmo, iniciou esclarecendo que o Secretário Mauro Filho,
79 em suas prioridades institucionais solicitou o acompanhamento de todos os processos
80 licitatórios, dentre eles, reavaliar editais, termos de referências etc. Tiveram
81 conhecimento de uma licitação em andamento, pelo ISSEC, que foi suspensa por força
82 de liminar da justiça, provocada por uma empresa de São Paulo, que teve como
83 justificativa, em sua visão (esclareceu), diversos pontos de vícios no edital de licitação.
84 Continuou informando ainda que, em paralelo, recebeu uma reclamação de outra
85 empresa que também levantou outros pontos sobre tal assunto e essa empresa
86 expressou sua insatisfação quanto às respostas recebidas do ISSEC, e, que estava
87 ingressando com ação no Tribunal de Contas do Estado. Sua proposta é que esse
88 processo seja suspenso e, sua elaboração seja transferida para a SEPLAG, formada uma
89 equipe (comissão técnica da SEPLAG) juntamente com os Conselheiros interessados a
90 participar dessa Comissão, para analisar o caso como um todo, visto que não teve
91 oportunidade de se aprofundar no edital de licitação bem como na liminar judicial, e, se
92 for o caso, que o edital seja refeito. O Pres. Aloísio, perguntou se o Cons. Olavo gostaria
93 de se pronunciar, com a palavra o Cons. Olavo ressaltou que o assunto é de alta

Conselho de Gestão - CONGE

94 complexidade posto que se trata de atendimento à saúde ao usuário do ISSEC, da mais
95 absoluta importância e relevância no contexto institucional. E, que todas as fases
96 preparatórias e elaboração das peças que integraram o Edital de Licitação foram
97 construídas, em várias reuniões, exclusivamente, pelos integrantes do Comitê Executivo
98 do ISSEC, composto pelo Superintendente, Diretor de Saúde, Diretor de Planejamento,
99 Assessor Jurídico, Gerente de TI e representante do CONGE. Registrou ainda, o Cons.
100 Olavo, que foi instituído grupo de trabalho (Diretor de Saúde, Assessor Jurídico, Gerente
101 de TI e Assistentes Técnicos) para acolher, elaborar e enviar as respostas de
102 esclarecimentos e impugnações, demandados pelas empresas e encaminhados pela
103 Comissão Central de Licitação da PGE, ao ISSEC, atinentes ao processo licitatório.
104 Prosseguiu abordagem, onde apresentou síntese de estudo sobre a suspensão do
105 processo licitatório - por decisão liminar, inclusive com a apresentação de contestação,
106 pelo Procurador do Estado - PGE e Procurador Autárquico do ISSEC, e; pronunciamento
107 da Desembargadora. O Pres. Aloísio perguntou se o Cons. Helano gostaria de se
108 pronunciar, por sua vez, considerando a apresentação realizada pelo Cons. Olavo,
109 solicitou ratificar objetivamente e rapidamente, algumas informações relevantes e, após
110 algumas perguntas, confirmações e esclarecimentos entre os Conselheiros Olavo e
111 Helano, o Cons. Ronaldo contestou os argumentos apresentados, esclarecendo que, por
112 experiência vivenciada em outros processos licitatórios, os questionamentos referem-se
113 aos critérios colocados no termo de referência, que no aspecto técnico filtra e diminui a
114 concorrência. O Pres. Aloísio pediu a palavra, onde esclareceu que o mandado de
115 segurança trata tão somente de uma liminar concedida pela Desembargadora, sobre a
116 suspensão da licitação que ocorreria em 10/08/2021, ou seja, em sua opinião, o
117 mandado de segurança perdeu o objeto, posto que, o ISSEC havia solicitado o adiamento
118 para o dia 26/08/2021, porém, achou por bem, aprofundarem mais sobre os
119 posicionamentos levantados, independentemente de empresas, e, sugeriu que todos
120 façam uma leitura atenta ao que disse a empresa contrariada, em sua petição, peça
121 inicial do mandado de segurança, ao que disse a Desembargadora ao conceder a liminar,
122 e, o que disse o Procurador do Estado - PGE e o Procurador Autárquico do ISSEC, ambos
123 em defesa da Autarquia, para que possam analisar e deliberar pelo melhor
124 encaminhamento, e, se identificado divergências e fundamentação efetiva, que sejam
125 realizadas as correções necessárias no edital, caso sejam devidas e possíveis de serem
126 implementadas, conforme decisão da justiça. Acrescentou a importância do Procurador
127 do Estado - PGE em ser escutado, visto que tem um papel decisivo e, está na defesa do
128 ISSEC e do direito, também. Solicitou ao Cons. Olavo, disponibilizar por e-mail, a
129 apresentação, a petição inicial/mandado de segurança, a liminar concedida pela
130 Desembargadora e a resposta tanto do ISSEC quanto da PGE. Solicitou ainda, como
131 encaminhamento, a participação do Procurador da PGE para que os Conselheiros
132 possam ter uma melhor compreensão, e, possa subsidiar na decisão que será tomada
133 pelo CONGE diante da decisão de mérito (final) da Desembargadora. Por fim, ficou
134 agendada reunião extraordinária para o dia 05/10/2021, às 9h, para tratar somente da
135 suspensão por decisão liminar - judicial da licitação dos serviços especializados de
136 assessoria, consultoria e auditoria do Programa de Saúde do ISSEC, e; para o final de
137 outubro/2021, a reunião referente à apresentação do quadrimestre das contas atuariais
138 do ISSEC/FASSEC. Nada mais havendo a se tratar, e como nenhum dos presentes fez
139 uso da palavra foram encerrados os trabalhos. ASSINATURAS: Presidente do CONGE:
140 Aloísio Barbosa de Carvalho Neto e; Conselheiros: Ronaldo Lima Moreira Borges, José
141 Olavo Peixoto Filho, José Helano Maia, e, Francisca Jeruza Feitosa de Matos Patrícia.